



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## PROJETO DE LEI Nº 019/2015

**Súmula:** INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, COM CARÁTER INDENIZATÓRIO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VITORINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, verba de caráter indenizatório.

Parágrafo único. São compreendidos por esta norma os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os secretários municipais.

**Art. 2º.** O valor do auxílio alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o ano de 2015, sendo corrigido sempre nos mesmos índices da Revisão Geral Anual concedida aos servidores.

**Art. 3º.** O valor será pago em vale alimentação, através de empresa contratada para tal fim mediante procedimento legal.

**Parágrafo único.** Decreto regulamentará o procedimento para cadastramento de empresas interessadas em aceitar como forma de pagamento o vale-alimentação, sendo que as mesmas deverão ter objeto social compatível com o gênero alimentício.

**Art. 4º.** O auxílio instituído por esta Lei:

I – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

II – Não constitui base para cálculo de





# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

contribuição previdenciária;

III – Não configura rendimento tributável;

IV – Tem caráter indenizatório, não se constituindo

salário ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação não será pago durante licenças de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** As faltas ao trabalho, ainda que justificadas, serão proporcionalmente abatidas do valor integral.

**Art. 6º.** O servidor que acumule cargo perceberá uma única vez o valor relativo ao auxílio alimentação.

**Art. 7º.** Para suportar as despesas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0300 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0301 – GERÊNCIA DE ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0003.2.006 – Manter a Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação 1000 R\$ 126.000,00

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

0502 – GERÊNCIA DE ADMINISTRACAO GERAL SAUDE

10.301.0021.2.027 – Manter as Ações e Serviços Básicos de Saúde

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação 1303 R\$ 88.200,00

0600 – SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0601 – GERENCIA DE ENSINO

12.361.0008.2.043 – Manter o Ensino Fundamental

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação 1103 R\$ 142.800,00

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2015 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

**Art. 9º** - Para cobertura do que trata o artigo 2



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

anterior ficam indicados como Recursos Superávit Financeiro de Exercício Anterior e provável Excesso de Arrecadação, conforme abaixo especificado:

Superávit Financeiro

Fonte 1000 R\$ 126.000,00

Provável Excesso de Arrecadação

4.17.21.01.02 fonte 1303 R\$ 88.200,00

4.17.21.01.02 fonte 1103 R\$ 142.800,00

**Art. 10** - Em caso de crise econômica no Município, com comprovada queda de receitas ou frustração de expectativa de receita, poderá o benefício instituído por esta lei ser suspenso, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em, 12 de maio de 2015.

  
**JUAREZ VOTRI**  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2015

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 019/2015, que “*institui auxílio-alimentação, com caráter indenizatório, para os servidores públicos do poder executivo do município de Vitorino*”.

Objetivamos com o presente instituir um benefício aos servidores do Município, buscando sempre valorizar a carreira. Com efeito, objetivamos auxiliar o servidor no ressarcimento de suas despesas, viabilizando a garantia de um direito constitucional.

Permitiremos, assim, uma melhoria nutricional e, reflexamente, promoveremos a saúde e a prevenção de doenças, com esperado incremento da produtividade.

Sabemos que os servidores são os responsáveis primeiros na busca do interesse público, fazendo jus à constante valorização. Atenderemos, assim, um grande número de servidores públicos municipais ativos.

O auxílio alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, que indiretamente vai contribuir na compra de alimentos, sendo relevante o benefício a ser implantado. Será pago através de um cartão, sendo que as empresas interessadas em aceitá-lo serão cadastradas junto ao Município.

Vale ressaltar que não será pago o benefício a servidores em licença, bem como àqueles que eventualmente faltarem ao serviço.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em, 12 de maio de 2015.

  
**JUAREZ VOTRI**  
**Prefeito Municipal**